CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Giustina)

LEI Nº 638/63

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ADQUIRIR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir um terreno com a área de cem mil metros quadrados, mais ou menos, no distrito da cidade.

PAR. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura de compra e venda do imóvel, bem como pagar ao alienante um milhão de cruzeiros (CR$1.000.000,00) no ato e mais um milhão de cruzeiros (CR$1.000.000,00) 1 anos depois da data do registro dela.

PAR. 2º - O terreno a ser adquirido será alienado à "Giustina" do Brasil"S/A, para nele instalar a sua indústria no perímentro urbano.

ART. 2º - O preço da compra e venda do terreno que se ajustar será pago à Prefeitura Municipal em tantas ações preferencias da "Giustina do Brasil S/A" quantas bastarem para integrar a soma de dois milhões de cruzeiros.

ART. 3º - A Prefeitura municipal poderá lotear, em contituidade à parte alienado, o terreno apenas na parte confrontante do imóvel (art. 1º) sem ônus para o alienante.

PAR. Único - Esses lotes ficarão isentos de impostos enquanto não forem vendidos, desde que o proprietário faça doação de cinco(5) lotes do superior e mais cinco(5) de inferios qualidade.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA EM CONS. LAFAIETE, 3 DE SETEMBRO DE 1963

DR. ORLANDO BASTA COSTA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 638/63

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ADQUIRIR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir um terreno com a área de cem mil metros quadrados, mais ou menos, no distrito da cidade.

PAR. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura de compra e venda do imóvel, bem como pagar ao alienante um milhão de cruzeiros (CR$1.000.000,00) no ato e mais um milhão de cruzeiros(CR$1.000.000,00) 1 anos depois da data do registro dela.

PAR. 2º - O terreno a ser adquirido será alienado à "Giustina" do Brasil"S/A, para nele instalar a sua indústria no perímentro urbano.

ART. 2º - O preço da compra e venda do terreno que se ajustar será pago à Prefeitura Municipal em tantas ações ordinárias da "Giustina do Brasil S/A" quantas bastarem para integrar a soma de dois milhões de cruzeiros.

ART. 3º - A Prefeitura municipal poderá lotear, em contituida de à parte alienado, o terreno apenas na parte confrontante do imóvel (art. 1º) sem ônus para o alienante.

PAR. Úni. Esses lotes ficarão isentos de impostos enquanto não forem vendidos desde que o proprietário faça doação de cinco(5) lotes de superior e mais cinco(5) de inferiores qualidade.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA EM CONS. LAFAIETE, 3 DE SETEMBRO DE 1963

DR. ORLANDO MOREIRA COSTA

Prefeito